



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICO
Secretaria de Relações de Trabalho
Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima

ATA DE REUNIÃO

ATA PROCEDIMENTAL CEEEXT Nº 08/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, no exercício de suas atribuições, o Presidente da Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima – CEEEXT, que subscreve a presente, nos termos do art. 10 do Decreto 11.751, de 20 de outubro de 2023, consolidou, para fins de enquadramento, o seguinte:

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos a serem adotados por esse Colegiado, para análise dos requerimentos de inclusão aos quadros em extinção da União apresentados pelos ex-trabalhadores dos extintos Territórios Federais;

Considerando a finalidade de alinhar as rotinas de gestão, atribuir maior transparência e otimizar o tratamento das informações necessárias à tramitação processual dos pedidos de transposição:

RESOLVE:

1 - Padronizar os documentos oficiais produzidos pela CEEEXT, estabelecendo os fundamentos legais para as publicações das Atas de Julgamento e Portarias de deferimento:

- a) Tabela de fundamentação legal dos processos dos ex-Territórios Federais de Amapá e Roraima - documento SEI 45809937.
- b) Tabela de fundamentação legal dos processos dos ex-Território Federal de Rondônia - documento SEI 45966549.

2 - As referidas tabelas devem ser utilizadas como referência normativa para as decisões das Câmaras de Julgamento, compondo os documentos oficiais da Comissão publicados interna e externamente.

As demais dúvidas serão dirimidas pela Presidência da CEEEXT.

JOÃO CANDIDO DE ARRUDA FALCÃO

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **João Candido de Arruda Falcão, Presidente(a) de Comissão**, em 25/10/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45017838** e o código CRC **A828203F**.

Referência: Processo nº 18791.000421/2017-93

SEI nº 45017838

PADRONIZAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - ATA E PORTARIA

ATA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DE RONDÔNIA

TABELA DE PROCESSOS INDEFERIDOS

HIPÓTESE	MOTIVAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	OBSERVAÇÕES
Art. 29 (Carreiras de Planejamento e Orçamento / Finanças e Controle)	Insuficiência de comprovação do efetivo desempenho de, no mínimo, 2 atribuições de Planejamento e Orçamento/Finanças e Controle	Art. 29 da Lei nº 13.681/18 c/c art. 38, inciso I ou II, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Adequar a motivação e a fundamentação para corresponderem com o cargo solicitado pelo requerente. - Utilizar o art. 38 inciso I para os cargos de Planejamento e Orçamento. - Utilizar o art. 38 inciso II para os cargos de Finanças e Controle.
	Insuficiência de comprovação do efetivo desempenho de atribuições de Planejamento e Orçamento/Finanças e Controle por, pelo menos, 90 dias ininterruptos	Art. 29 da Lei nº 13.681/18 c/c art. 32 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Impossibilidade de enquadramento de pessoas não incorporadas a quadro em extinção da União nas carreiras de Planejamento e Orçamento ou de Finanças e Controle	art. 3º da EC nº 79/14 c/c art. 29 da Lei nº 13.681/18	- Não precisa alterar.
	Não comprovação do nível de escolaridade necessário para o exercício do cargo (2º grau ou curso superior)	Art. 29 da Lei nº 13.681/18 c/c art. 31, inciso I ou II, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Adequar a motivação e a fundamentação para corresponderem com o nível de escolaridade exigida para o cargo solicitado pelo requerente. - Utilizar o art. 31 inciso I para os cargos de nível superior; - Utilizar o art. 31 inciso II para os cargos de 2º grau.
	Impossibilidade de transposição de ocupantes de cargo de caráter meramente político	Art. 37, caput, da CF/88 c/c Art. 29 da Lei nº 13.681/18 c/c Ala Procedimental CEEXT nº 13/23	- Não precisa alterar.
Art. 6º (Carreira Policial Civil)	Insuficiência de comprovação do efetivo exercício de funções policiais em órgãos da Secretaria de Segurança Pública	Art. 6º da EC nº 79/14 c/c art. 6º da EC nº 98/17 c/c art. 28 da Lei nº 13.681/18 c/c art. 25 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Não comprovação do nível de escolaridade necessário para o exercício do cargo (curso superior)	Art. 23, §3º, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Atenção: a escolaridade só exigida para os cargos da Tabela "a" do anexo VI da Lei nº 11.368/06 (Delegado de Polícia Civil, de Perito Criminal Civil, de Médico-Legista Civil, de Técnico em Medicina Legal Civil e de Técnico em Polícia Criminal Civil). - A escolaridade deve corresponder com aquela prevista no Decreto nº 84.099/79.
	Impossibilidade de transposição de servidor ocupante de cargo na carreira policial do Estado	Art. 6º da EC nº 79/14 c/c art. 6º da EC nº 98/17 c/c art. 23 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Impossibilidade de revisão de enquadramento para os cargos da Tabela "a" de requerente já transposto para os cargos da Tabela "b" do Anexo VI da Lei nº 11.358/06	Art. 28 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Não comprovação do tempo de efetivo exercício de atividade policial necessário para a evolução no posicionamento inicial da tabela de enquadramento	Art. 26 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
Vínculo com Empresas Estatais	Rompimento do vínculo funcional empregatício com a empresa estatal (CERON/TELERON/CAERD)	Art. 2º, inciso VI, e art. 12, §1º, inciso I, da Lei nº 13.681/18 c/c art. 6º da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Indicar na motivação qual a empresa estatal que o requerente manteve vínculo
	Ingresso irregular no cargo por ausência de escolaridade (1º grau/2º grau/curso superior)	Art. 89 do ADCT, inserido pela EC nº 60/09 c/c art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.681/18 c/c art. 2º, inciso IV, e art. 9º da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Indicar na motivação o grau de escolaridade exigido para o emprego ocupado
	Ingresso posterior ao período constitucionalmente estabelecido (23 de dezembro de 1981 a 15 de março de 1987)	Art. 89 do ADCT, inserido pela EC nº 60/09 c/c art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.681/18 c/c art. 5º, inciso I, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
Vínculos Estaduais, Municipais e de Militares Vínculo com outros Poderes Vínculo com Entidades de âmbito nacional	Rompimento do vínculo funcional efetivo com o órgão ou entidade de origem	Art. 89 do ADCT, inserido pela EC nº 60/09 c/c art. 3º, §3º, da Lei nº 13.681/18 c/c art. 6º da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Ingresso irregular no cargo por ausência de escolaridade (1º grau/2º grau/curso superior)	Art. 89 do ADCT, inserido pela EC nº 60/09 c/c art. 2º, inciso IV, e art. 9º da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Vínculo formalizado fora do período constitucionalmente estabelecido (23 de dezembro de 1981 a 15 de março de 1987)	Art. 89 do ADCT, inserido pela EC nº 60/09 c/c art. 3º, §3º, da Lei nº 13.681/18 c/c art. 4º da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Hipótese de servidor Estadual e militar admitido pelo Estado - Não precisa alterar.
	Vínculo formalizado após à data limite constitucionalmente estabelecida (23 de dezembro de 1981)	Art. 89 do ADCT, inserido pela EC nº 60/09 c/c art. 3º, §3º, da Lei nº 13.681/18 c/c art. 4º da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Hipótese de servidor Municipal e Militar admitido pelo Território - Não precisa alterar.
	Impossibilidade de transposição de pessoa que possui vínculo com outros Poderes (Poder Judiciário, Poder Legislativo, MP, DP)	Art. 37, caput, da CF/88 c/c Art. 2º e 12 da Lei nº 13.681/18 c/c Art. 4º e 5º da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Indicar na motivação qual o Poder ou órgão autônomo que o requerente manteve vínculo
	Impossibilidade de transposição de pessoa que possui vínculo com entidades com atuação em âmbito regional/nacional (EMBRATER, CORREIOS, etc)	Art. 37, caput, da CF/88 c/c Art. 2º e 12 da Lei nº 13.681/18 c/c Art. 4º e 5º da Portaria SRT/MGI nº 1.418/2024	- Indicar na motivação qual o órgão/entidade que o requerente manteve vínculo
Inativos (aposentados/pensionistas)	Vedação de transposição de pessoa que teve a aposentadoria julgada como ilegal pelo TCE/RO sem o consequente registro	Art. 35, inciso I, da Lei nº 13.681/18 c/c art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 44/21	- Não precisa alterar.
	Impossibilidade de transposição da pessoa que reveste a condição de aposentado ou de pensionista vinculado ao Regime de Previdência Próprio Social (RPPS) dos Municípios	Art. 37, caput, da CF/88 c/c Art. 35 da Lei nº 13.681/18 c/c art. 5º, incisos II a V, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Impossibilidade de transposição da pessoa que reveste a condição de pensionista vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	Art. 37, caput, da CF/88 c/c Art. 35 da Lei 13.681/2018 c/c Art. 5º da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Não comprovação da condição de pensionista após o falecimento da parte optante	Art. 35, inciso I, da Lei nº 13.681/18 c/c art. 3º, parágrafo único, art. 5º, incisos III a V, e art. 55, §2º, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
Irregularidade Eleitoral	Vedação de transposição de pessoa que não está em gozo de seus direitos políticos	Art. 5º, inciso II, da Lei nº 8.112/90	- Não precisa alterar.
Revisão de Enquadramento (NA/NI) - art. 5º da Lei nº 8.460/90	Impossibilidade de aplicação do art. 5º da Lei nº 8.460/92 para alterar o nível de escolaridade do cargo em que o servidor foi transposto	art. 37, caput, da CF/88 c/c PARECER nº 00013/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU c/c Nota Técnica SEI nº 9862/2024/MGI	- Não precisa alterar.

TABELA DE PROCESSOS QUE NECESSITAM DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTO. Processos com informações de ESCLARECIMENTOS. Processos com CONCESSÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO:

HIPÓTESE	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	OBSERVAÇÕES
Art. 29	Documentos que demonstrem o efetivo desempenho de, no mínimo, 2 atribuições de Planejamento e Orçamento/Finanças e Controle	Arts. 38, 49, 52, inciso V, e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Adequar a motivação para corresponder com o cargo solicitado pelo requerente.
	Documentos que demonstrem o efetivo desempenho de atribuições de Planejamento e Orçamento/Finanças e Controle por, no mínimo, 90 dias ininterruptos	Arts. 32, 49, 52, inciso V, e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Adequar a motivação para corresponder com o cargo solicitado pelo requerente.
	Documento que demonstre a aquisição do nível de escolaridade necessário para o exercício do cargo (2º grau/curso superior)	Arts. 31, 49, 52, inciso V, e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Adequar a motivação para corresponderem com o nível de escolaridade exigida para o cargo solicitado pelo requerente.
Art. 6º (Carreira Policial Civil)	Documentos que demonstrem o efetivo exercício das atividades policiais em órgão da Secretaria de Segurança Pública	Arts. 25, 49, 52, inciso V, e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Declaração/Certidão emitida por unidade da Secretaria de Segurança Pública que indique a continuidade do efetivo exercício das atividades policiais	Arts. 26, 49, 52, inciso V, e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Documento que demonstre a aquisição do nível de escolaridade necessário para o exercício do cargo (curso superior)	Arts. 23, §3º, 49, 52, inciso V, e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Atenção: a escolaridade só exigida para os cargos da Tabela "a" do anexo VI da Lei nº 11.368/06 (Delegado de Polícia Civil, de Perito Criminal Civil, de Médico-Legista Civil, de Técnico em Medicina Legal Civil e de Técnico em Polícia Criminal Civil). - A escolaridade deve corresponder com aquela prevista no Decreto nº 84.099/79.
Transposição comum	Documentos que demonstrem a manutenção do vínculo com o órgão ou entidade de origem	Arts. 6º, 49, 52, inciso V, e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Documento que demonstre a aquisição do nível de escolaridade necessário para o exercício do cargo (1º grau/2º grau/curso superior)	Arts. 2º, inciso IV, 9º, 49, 52, inciso V, e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Adequar a motivação com o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo
Esclarecimentos	Solicitação de esclarecimento sobre.... (qualquer situação)	Arts. 48 e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- O membro deverá indicar sobre o motivo do esclarecimento, a EXEMPLO de: - divergência documental - averbação de tempo de serviço - a situação atual do vínculo (ativo ou inativo) - concomitância de vínculo estadual com municipal
Habilitação de curador ou tutor (processos de interdição)	Documentos que demonstrem a condição de curador ou tutor da parte interessada	Arts. 48, 52, inciso V, e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
Inativos (aposentados/pensionistas)	Documentos que demonstrem a regularidade do processo de aposentadoria no âmbito do TCE/RO	Arts. 5º, inciso II, 49, 52, inciso V, e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24 c/c Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 44/2021	- Não precisa alterar.
	Documentos que demonstrem a regularidade de pensão no âmbito do TCE/RO	Art. 5º, inciso III, 49, 52, V da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24 c/c Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 44/2021	- Não precisa alterar.
Documentos necessários para a Portaria (TSE, PAD, Declaração de Concordância)	Declaração de concordância com o preenchimento do campo do cargo incorreto	Arts. 73 e 74 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Indicar precisamente qual é a ocorrência que impediu a declaração ser aceita, a EXEMPLO de: - sem reconhecimento de firma - sem preenchimento do cargo proposto no enquadramento - sem os dados pessoais (nome ou cpf)
	Documento que demonstre o pleno gozo dos direitos políticos	art. 5º, inciso II, da Lei nº 8.112/90	- Não precisa alterar.
Dilação de prazo	Concessão de dilação de prazo para a efetivação da diligência solicitada	arts. 48, 49, §4º, e 70 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.

TABELA DE PROCESSOS INADMITIDOS

HIPÓTESE	MOTIVAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	OBSERVAÇÕES
Intempestividade	Termo de opção protocolado fora do prazo estabelecido (intempestivo)	Art. 53, inciso I, e 54, inciso X, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Inserir o inciso adequado para a hipótese de intempestividade nos moldes do art. 54
Ilegitimidade	Requerimento protocolado por pessoa ilegítima para exercer o direito	Art. 53, inciso III da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
Multiplicidade e matéria definitivamente julgada	Termo de opção com matéria definitivamente julgada em outro processo	Art. 53, inciso IV, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.

TABELA DE PROCESSOS EM QUE FOI DECLARADA A PERDA DE OBJETO

HIPÓTESE	MOTIVAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	OBSERVAÇÕES
Falecimento	Falecimento da parte interessada	Art. 55 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
Desistência	Pedido de desistência do processo de transposição homologado	Art. 55 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.

TABELA DE PROCESSOS conclusos aguardando diligência externa e/ou complementação de documentos

HIPÓTESE	MOTIVAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	OBSERVAÇÕES
Inércia do TCE/RO	Conclusão do processo para aguardar o julgamento do processo de aposentadoria pelo TCE/RO	Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 44/21	- Não precisa alterar. - Decisão Numerada
	Conclusão do processo em razão da ausência de decisão de legalidade pelo TCE/RO	Art. 46, VI da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24 c/c Art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 44/21	- Não precisa alterar. - Decisão Numerada
Inércia do Requerente (Ofício de complementação sem resposta) - Arquivamento	Conclusão do processo, sem julgamento do mérito, em virtude da inércia da parte interessada	Art. 89, §1º, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar. - Decisão Numerada

TABELA DE PROCESSOS encaminhados para o DECIPEX por incompetência

HIPÓTESE	MOTIVAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	OBSERVAÇÕES
Incompetência do Órgão (CEEXT)	Requerimento protocolado em órgão incompetente para decidir sobre a matéria	Art. 3º do Decreto nº 11.751/23	- Não precisa alterar. - Despacho
	Diligência solicitada que extrapola as competências da CEEXT por envolver matéria relacionada à gestão de pessoas	Art. 3º do Decreto nº 11.751/23	- Não precisa alterar. - Despacho

TABELA DE Processos com RECURSO, em que fora MANTIDA A DECISÃO desta Câmara de Julgamento

HIPÓTESE	MOTIVAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	OBSERVAÇÕES
Análise do Recurso sem reanálise do encaminhamento para a Câmara Recursal	Não reconsideração da decisão proferida com encaminhamento para a Câmara Recursal	Art. 78 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.

PADRONIZAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - ATA E PORTARIA

PORTARIA

RONDÔNIA

ANEXO 1

HIPÓTESE	FUNDAMENTO LEGAL	
Carreira de Planejamento e Orçamento ou de Finanças e Controle	LEI Nº 13.681/2018	
Empregado Público de Empresa Estatal	LEI Nº 13.681/2018	
Inativos e Pensionistas pelo RPPS	LEI Nº 13.681/2018	
Policiais em desvio de função (art. 6º)	EC nº 98/17	
Grupo TAF (art. 7º)	EC nº 98/17	
Todos os demais	EC nº 60/09	
HIPÓTESE	FUNDAMENTO LEGAL	OBSERVAÇÕES
Carreira de Magistério (estatutário e ativo)	Art. 89 do ADCT, inserido pela EC nº 60/09, e art. 3º, caput, inciso III, e §1º, inciso III, da Lei nº 13.681/18, com enquadramento realizado de acordo com o Anexo II, alínea "a" (carreira de Magistério) da mesma lei	* A alínea "a" do Anexo II já abrange todas as cargas horárias (20h, 40h e dedicação exclusiva). Não precisa alterar.
Carreira de Magistério (estatutário e inativo)	Art. 89 do ADCT, inserido pela EC nº 60/09, art. 3º, caput, inciso III, e §1º, inciso III, e art. 35, inciso I, da Lei nº 13.681/18, com enquadramento realizado de acordo com o Anexo II, alínea "a" (carreira de Magistério) da mesma lei, observado o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 44, de 20 de abril de 2021	* A alínea "a" do Anexo II já abrange todas as cargas horárias (20h, 40h e dedicação exclusiva)
PCC-Ext (estatutário e ativo)	Art. 89 do ADCT, inserido pela EC nº 60/09, art. 3º, caput, inciso IV, e §1º, inciso IV, e art. 8º da Lei nº 13.681/18, com enquadramento realizado de acordo com o Anexo III, Tabela X (Cargos de Nível _____) da mesma lei	* O membro deverá alterar a tabela aplicável e indicar o nível de escolaridade, sendo: - Tabela I para os cargos de nível superior e intermediário - Tabela II para os cargos de nível auxiliar .
PCC-Ext (estatutário e inativo)	Art. 89 do ADCT, inserido pela EC nº 60/09, art. 3º, caput, inciso IV, e §1º, inciso IV, art. 8º e art. 35, inciso I, da Lei nº 13.681/18, com enquadramento realizado de acordo com o Anexo III, Tabela X (Cargos de Nível _____) da mesma lei, observado o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 44, de 20 de abril de 2021	* O membro deverá alterar a tabela aplicável e indicar o nível de escolaridade, sendo: - Tabela I para os cargos de nível superior e intermediário - Tabela II para os cargos de nível auxiliar .
Empregados Públicos de Empresa Estatal	Art. 2º, inciso V, art. 12, §1º, e art. 13 da Lei nº 13.681/18, com enquadramento realizado de acordo com a tabela prevista no Anexo VI, Tabela X	* O membro deverá alterar a tabela aplicável e indicar o nível de escolaridade, sendo: - Tabela I para os empregos de nível superior - Tabela II para os empregos de nível intermediário, inclusive técnico - Tabela III para os empregos de nível auxiliar .
Policiais em desvio de função (art. 6º)	Art. 6º da Emenda Constitucional nº 79/14, art. 6º da Emenda Constitucional nº 98/17, art. 3º, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei nº 13.681/18, com enquadramento realizado de acordo com a tabela "x", prevista no Anexo VI, da Lei nº 11.358/06, observadas as alterações legislativas posteriores	* O membro deverá alterar a tabela aplicável, sendo: - Tabela "a" para os cargos de Delegado de Polícia Civil, de Perito Criminal Civil, de Médico-Legista Civil, de Técnico em Medicina Legal Civil e de Técnico em Polícia Criminal Civil. - Tabela "b" para os cargos de Escrivão de Polícia Civil, de Agente de Polícia Civil, de Datiloscopista Policial Civil, de Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil, de Guarda de Presídio Civil, de Escrevente Policial Civil, de Investigador de Polícia Civil e de Agente Carcerário Civil
Carreira de Planejamento e Orçamento ou Finanças e Controle	Art. 29 da Lei 13.681/18, com enquadramento realizado de acordo com o Anexo IV, Tabela "x", da Lei 11.890/08, observadas as alterações legislativas posteriores	* O membro deverá alterar a tabela aplicável, sendo: - Tabela "a" para os cargos de Analista de Planejamento e Orçamento e de Auditor Federal de Finanças e Controle . - Tabela "b" para o cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle . - Tabela "c" para o cargo de Técnico de Planejamento e Orçamento .
Carreira Militar	Art. 89 do ADCT, inserido pela EC nº 60/09, art. 6º, §1º, da Lei nº 13.681/2018, com enquadramento realizado de acordo com o Anexo I-A, Tabela I, da Lei nº 10.486/2002, observadas as alterações legislativas posteriores	* Não precisa alterar
Grupo TAF (art. 7º)	Art. 7º da Emenda Constitucional nº 79/14, art. 5º da Emenda Constitucional nº 98/17 e art. 3º, inciso V, e art. 35, inciso II, da Lei nº 13.681/18, com enquadramento realizado de acordo com a tabela "a" do anexo VII da Lei nº 13.464/17	* Não precisa alterar

PADRONIZAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - ATA E PORTARIA

ATA DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO DE RORAIMA E DO AMAPÁ

TABELA DE PROCESSOS INDEFERIDOS

HIPÓTESE	MOTIVAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	OBSERVAÇÕES
Art. 29 (Carreiras de Planejamento e Orçamento / Finanças e Controle)	Insuficiência de comprovação do efetivo desempenho de, no mínimo, 2 atribuições de Planejamento e Orçamento/Finanças e Controle	Art. 29 da Lei nº 13.681/18 c/c art. 38, inciso I ou II, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Adequar a motivação e a fundamentação para corresponderem com o cargo solicitado pelo requerente. - Utilizar o art. 38 inciso I para os cargos de Planejamento e Orçamento; - Utilizar o art. 38 inciso II para os cargos de Finanças e Controle.
	Insuficiência de comprovação do efetivo desempenho de atribuições de Planejamento e Orçamento/Finanças e Controle por, pelo menos, 90 dias ininterruptos	Art. 29 da Lei nº 13.681/18 c/c art. 32 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Adequar a motivação e a fundamentação para corresponderem com o cargo solicitado pelo requerente.
	Impossibilidade de enquadramento de pessoas não incorporadas a quando em extinção da União nas carreiras de Planejamento e Orçamento ou de Finanças e Controle	art. 3º da EC nº 79/14 c/c art. 29 da Lei nº 13.681/18	- Não precisa alterar.
	Não comprovação do nível de escolaridade necessário para o exercício do cargo (2º grau ou curso superior)	Art. 29 da Lei nº 13.681/18 c/c art. 31, inciso I ou II, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Adequar a motivação e a fundamentação para corresponderem com o nível de escolaridade exigida para o cargo solicitado pelo requerente. - Utilizar o art. 31 inciso I para os cargos de nível superior - Utilizar o art. 31 inciso II para os cargos de 2º grau.
	Impossibilidade de transposição de ocupantes de cargo de caráter meramente político	Art. 37, caput, da CF/88 c/c Art. 29 da Lei nº 13.681/18 c/c Alta Procedimental CEEXT nº 13/23	- Não precisa alterar.
Art. 6º (Carreira Policial Civil)	Insuficiência de comprovação do efetivo exercício de funções policiais em órgãos da Secretaria de Segurança Pública	Art. 6º da EC nº 79/14 c/c art. 6º da EC nº 98/17 c/c art. 28 da Lei nº 13.681/18 c/c art. 25 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Não comprovação do nível de escolaridade necessário para o exercício do cargo (curso superior)	Art. 23, §3º, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Atenção: a escolaridade só exigida para os cargos da Tabela "a" do anexo VI da Lei nº 11.368/06 (Delegado de Polícia Civil, de Perito Criminal Civil, de Médico-Legista Civil, de Técnico em Medicina Legal Civil e de Técnico em Polícia Criminal Civil). - A escolaridade deve corresponder com aquela prevista no Decreto nº 84.099/79.
	Impossibilidade de transposição de servidor ocupante de cargo na carreira policial do Estado	Art. 6º da EC nº 79/14 c/c art. 6º da EC nº 98/17 c/c art. 23 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Impossibilidade de revisão de enquadramento para os cargos da Tabela "a" de requerente já transposto para os cargos da Tabela "b" do Anexo VI da Lei nº 11.368/06	Art. 28 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Não comprovação do tempo de efetivo exercício de atividade policial necessário para a avaliação no posicionamento inicial da tabela de enquadramento	Art. 26 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
Vínculos Estaduais, Municipais e de Militares Vínculo com outros Poderes Vínculo com Entidades de âmbito nacional Vínculo com Empresas Estatais PDV	Não comprovação do ato que formalizou o vínculo (ato admissional)	Art. 31, §4º, da EC nº 19/98, alterado pela EC nº 98/17 c/c Art. 2º, §3º, da Lei nº 13.681/18 c/c Art. 13, 14 e 16 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Não comprovação da continuidade do vínculo por, pelo menos, noventa dias	Art. 31, §5º, da EC nº 19/98, alterado pela EC nº 98/17 c/c Art. 2º, §3º, da Lei nº 13.681/18 c/c Art. 13, 15 e 16 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Ingresso irregular no cargo por ausência de escolaridade (1º grau/2º grau/curso superior)	Art. 31 da EC nº 19/98, alterado pela EC nº 98/17 c/c Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 13.122/90 c/c Art. 17 e 64 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Vínculo formalizado fora do período constitucionalmente estabelecido (05 de outubro de 1988 a 31 de outubro de 1993)	Art. 31 da EC nº 19/98, alterado pela EC nº 98/17 c/c art. 2º, inciso IV, e art. 9º da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Impossibilidade de transposição de pessoa que possui vínculo com outros Poderes (Poder Judiciário, Poder Legislativo, MP, DP)	Art. 37, caput, da CF/88 c/c Art. 2º e 12 da Lei nº 13.681/18 c/c Art.10 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Indicar na motivação qual o Poder ou órgão autônomo que o requerente manteve vínculo
	Impossibilidade de transposição de pessoa que possui vínculo com entidades com atuação em âmbito regional/nacional (EMBRATER, CORREIOS, etc)	Art. 37, caput, da CF/88 c/c Art. 2º e 12 da Lei nº 13.681/18 c/c Art.10 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Indicar na motivação qual o órgão/entidade que o requerente manteve vínculo
	Impossibilidade de transposição de pessoa que já aderiu ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV)	Art. 37, caput, da CF/88 c/c Art. 2º e 12 da Lei nº 13.681/18 c/c Parecer nº 00047/2021/PGFN/AGU	- Não precisa alterar.
	Impossibilidade de transposição de pessoa que teve aposentadoria julgada como ilegal pelo TCE/RR sem o consequente registro	Art. 35, inciso I, da Lei nº 13.681/18 c/c art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 44/21	- Não precisa alterar.
Inativos (aposentados/pensionistas)	Impossibilidade de transposição da pessoa que reveste a condição de aposentado ou de pensionista vinculado ao Regime de Previdência Próprio Social (RPPS) dos Municípios	Art. 37, caput, da CF/88 c/c Art. 7º da EC nº 98/17 c/c Art. 25 da Lei nº 13.681/18 c/c art. 11 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Impossibilidade de transposição da pessoa que reveste a condição de pensionista vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	Art. 37, caput, da CF/88 c/c Art. 7º da EC nº 98/17 c/c Art. 35 da Lei 13.681/2018 c/c Art. 11 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Não comprovação da condição de pensionista após o falecimento da parte optante	Art. 35, inciso I, da Lei nº 13.681/18 c/c art. 3º, parágrafo único, art. 11 e art. 35, §2º, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Vedação de transposição de Servidor demitido por Sindicância ou PAD	art. 7º, inciso I, do Decreto nº 9.324/18	- Não precisa alterar.
Art. 7º do Decreto nº 9.324/18 (direitos políticos, PAD, demitido por justa causa, vínculo com empresa privada, bolsista/estagiário)	Vedação de transposição de Empregado Público demitido por justa causa	art. 7º, inciso II, do Decreto nº 9.324/18	- Não precisa alterar.
	Vedação de transposição de Militar licenciado ou excluído a bem da disciplina	art. 7º, inciso III, do Decreto nº 9.324/18	- Não precisa alterar.
	Vedação de transposição de pessoa demitida, licenciada ou excluída a bem da disciplina, por decisão judicial transitada em julgado	art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 9.324/18	- Não precisa alterar.
	Vedação de transposição de pessoa que não está em gozo de seus direitos políticos	art. 7º, inciso V, do Decreto nº 9.324/18 c/c art. 5º, inciso II, da Lei nº 8.112/90	- Não precisa alterar.
	Vedação de transposição daqueles que estabeleceram vínculo com empresa privada	art. 7º, inciso V, alínea "a", do Decreto nº 9.324/18 c/c art. 12, inciso I, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Vedação de transposição daqueles que recebiam bolsa na condição de estagiário	art. 7º, inciso V, alínea "b", do Decreto nº 9.324/18 c/c art. 12, inciso II, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Revisão de Enquadramento (NA/NI) - art. 5º da Lei nº 8.460/90	Impossibilidade de aplicação do art. 5º da Lei nº 8.460/92 para alterar o nível de escolaridade do cargo em que o servidor foi transposto	Art. 37, caput, da CF/88 c/c PARECER nº 00013/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU c/c Nota Técnica SEI nº 9862/2024/MGI
Cargos Comissionados	Impossibilidade de transposição de requerente ocupava cargo comissionado concomitantemente com cargo efetivo	Art. 41, parágrafo único, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Não comprovação do ato que formalizou o vínculo em comissão (ato admissional)	Art. 31, §4º, da EC nº 19/98, alterado pela EC nº 98/17 c/c Art. 41, parágrafo único, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Não comprovação da continuidade do vínculo em comissão por, pelo menos, noventa dias	Art. 31, §5º, da EC nº 19/98, alterado pela EC nº 98/17 c/c Art. 41, parágrafo único, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Não demonstração dos documentos necessários à equiparação do cargo originalmente ocupado	Art. 44 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.

Processos com pedido de Revisão de Enquadramento e de Posicionamento INDEFERIDOS:

HIPÓTESE	MOTIVAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	OBSERVAÇÕES
Revisão de Enquadramento e Posicionamento (cargo/emprego, escolaridade ou classe/padrão)	Não atendeu aos requisitos para a revisão do enquadramento inicialmente proposto (escolaridade/cargo/regime jurídico/classe/padrão)	classe/padrão: Art. 3º, inciso II, alínea "b", do Decreto C44º 11.751/23; Art. 65 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24; Parecer nº 00207/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU. escolaridade: Art. 3º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 11.751/23; Art. 17 e 64 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24; Parecer nº 00207/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU. regime jurídico e cargo ou emprego: Art. 3º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 11.751/23; Art. 61 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24; Parecer nº 00207/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU.	- Adequar a fundamentação para corresponder com a alteração realizada conforme o caso (classe/padrão, escolaridade, regime jurídico ou cargo/emprego). - Excluir a fundamentação não aplicável em cada caso.

Processos com DEFERIMENTO do pedido de REVISÃO DE ENQUADRAMENTO E DE POSICIONAMENTO NA TABELA, com encaminhamento de notificação para CONCORDÂNCIA do(a) interessado(a):

HIPÓTESE	CARGO/EMPREGO	De	Para	FUNDAMENTO LEGAL	OBSERVAÇÕES
Revisão de Enquadramento e Posicionamento (cargo/emprego, escolaridade ou classe/padrão)	- Informar genericamente o cargo do enquadramento (Professor, Agente administrativo, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos)	- Informar especificamente o cargo proposto no enquadramento anterior com todos os seus campos preenchidos. Exemplo: Auxiliar em Assuntos Educacionais, na Classe Especial, Padrão I, Nível Auxiliar	- Informar especificamente o cargo proposto no novo enquadramento com todos os seus campos preenchidos. Exemplo: Auxiliar em Assuntos Educacionais, na Classe A, Padrão I, Nível Intermediário	classe/padrão: Art. 3º, inciso II, alínea "b", do Decreto C44º 11.751/23; Art. 65 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24; Parecer nº 00207/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU. escolaridade: Art. 3º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 11.751/23; Art. 17 e 64 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24; Parecer nº 00207/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU. regime jurídico e cargo ou emprego: Art. 3º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 11.751/23; Art. 61 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24; Parecer nº 00207/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU.	- Adequar a fundamentação para corresponder com o caso (classe/padrão, escolaridade, regime jurídico ou cargo/emprego). - Excluir a fundamentação não aplicável em cada caso.

TABELA DE PROCESSOS que necessitam de COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. Processos com solicitação de ESCLARECIMENTOS. Processos com CONCESSÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO:

HIPÓTESE	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	OBSERVAÇÕES
Art. 29	Documentos que demonstrem o efetivo desempenho de, no mínimo, 2 atribuições de Planejamento e Orçamento/Finanças e Controle	Arts. 38, 49, 52, inciso V, e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Adequar a motivação para corresponder com o cargo solicitado pelo requerente.
	Documentos que demonstrem o efetivo desempenho de atribuições de Planejamento e Orçamento/Finanças e Controle por, pelo menos, 90 dias ininterruptos	Arts. 32, 49, 52, inciso V, e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Adequar a motivação para corresponder com o cargo solicitado pelo requerente.
	Documento que demonstre a aquisição do nível de escolaridade necessário para o exercício do cargo (2º grau/curso superior)	Arts. 31, 49, 52, inciso V, e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Adequar a motivação para corresponderem com o nível de escolaridade exigida para o cargo solicitado pelo requerente.
Art. 6º (Carreira Policial Civil)	Documentos que demonstrem o efetivo exercício das atividades policiais em órgão da Secretaria de Segurança Pública	Arts. 25, 49, 52, inciso V, e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Declaração/Certidão emitida por unidade da Secretaria de Segurança Pública que indique a continuidade do efetivo exercício das atividades policiais	Arts. 26, 49, 52, inciso V, e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Documento que demonstre a aquisição do nível de escolaridade necessário para o exercício do cargo (curso superior)	Arts. 23, §3º, 49, 52, inciso V, e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Atenção: a escolaridade só exigida para os cargos da Tabela "a" do anexo VI da Lei nº 11.368/06 (Delegado de Polícia Civil, de Perito Criminal Civil, de Médico-Legista Civil, de Técnico em Medicina Legal Civil e de Técnico em Polícia Criminal Civil). - A escolaridade deve corresponder com aquela prevista no Decreto nº 84.099/79.
Vínculos Estaduais, Municipais e de Militares Vínculo com Empresas Estatais	Documentos que demonstre o ato admissional que formalizou o vínculo	Arts. 14, 16, 49, 52, inciso V, e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Documentos que demonstre a continuidade do vínculo por, pelo menos, noventa dias	Arts. 15, 16, 49, 52, inciso V, e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
	Documento que demonstre a aquisição do nível de escolaridade necessário para o exercício do cargo (1º grau/2º grau/curso superior)	Arts. 17, 49, 52, inciso V, e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Adequar a motivação com o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo
Esclarecimentos	Solicitação de esclarecimento sobre... (qualquer situação)	Arts. 48 e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- O membro deverá indicar sobre o motivo do esclarecimento, a EXEMPLO de: - divergência documental - averbação de tempo de serviço - a situação atual do vínculo (ativo ou inativo) - concomitância de vínculo estadual com municipal
Habilitação de curador ou tutor (processos de interdição)	Documentos que demonstrem a condição de curador ou tutor da parte interessada	Arts. 48, 52, inciso V, e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
Inativos (aposentados/pensionistas)	Documentos que demonstrem a regularidade do processo de aposentadoria no âmbito do TCE/RR	Arts. 5º, inciso II, 49, 52, inciso V, e 67 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24 e Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 44/2021	- Não precisa alterar.
	Documentos que demonstrem a regularidade de pensão no âmbito do TCE/RR	Art. 5º, inciso III, 49 e 52, V da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24 c/c Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 44/2021	- Não precisa alterar.
Documentos necessários para a Portaria (TSE, PAD, Declaração de Concordância)	Declaração de concordância com o preenchimento do campo do cargo incorreto	Arts. 73 e 74 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Indicar precisamente qual é a ocorrência que impedia a declaração ser aceita, a EXEMPLO de: - sem reconhecimento de firma - sem preenchimento do cargo proposto no enquadramento - sem os dados pessoais (nome ou cpf)
	Documento que demonstre o pleno gozo dos direitos políticos	art. 7º, inciso V, do Decreto nº 9.324/18 c/c art. 5º, inciso II, da Lei nº 8.112/90	- Não precisa alterar.
	Declaração/Certidão que informe não ter sido demitido por sindicância, PAD ou justa causa	art. 7º, inciso I e II, do Decreto nº 9.324/18	- Hipótese de servidores civis e empregados
	Declaração/Certidão que informe não ter sido demitido, licenciado ou excluído a bem da disciplina, ainda que por decisão judicial transitada em julgado	art. 7º, inciso III e IV, do Decreto nº 9.324/18	- Hipótese de militares
Dilação de prazo	Concessão de dilação de prazo para a efetivação da diligência solicitada	arts. 48, 49, 84º, e 70 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.

TABELA DE PROCESSOS INADMITIDOS

HIPÓTESE	MOTIVAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	OBSERVAÇÕES
Intempestividade	Termo de opção protocolado fora do prazo estabelecido (intempestivo)	Art. 53, inciso I e 54, inciso V, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Inserir o inciso adequado para a hipótese de intempestividade nos moldes do art. 54
Incompetência do Órgão (CEEXT)	Requerimento protocolado em órgão incompetente para decidir sobre a matéria	Art. 53, inciso II, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
Ilegitimidade	Requerimento protocolado por pessoa ilegítima para exercer o direito	Art. 53, inciso III da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
Multiplicidade e matéria definitivamente julgada	Termo de opção com matéria definitivamente julgada em outro processo	Art. 53, inciso IV, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.

TABELA DE PROCESSOS EM QUE FOI DECLARADA A PERDA DE OBJETO

HIPÓTESE	MOTIVAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	OBSERVAÇÕES
Falecimento	Falecimento da parte interessada	Art. 55 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
Desistência	Pedido de desistência do processo de transposição homologado	Art. 55 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.
Processo com finalidade exaurida / objeto impossível, inútil ou exaurida	Declaração de extinção do processo por ter exaurida sua finalidade	Art. 52 da Lei nº 9.784/99	- Não precisa alterar.

TABELA DE PROCESSOS concluídos aguardando diligência externa e/ou complementação de documentos

HIPÓTESE	MOTIVAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	OBSERVAÇÕES
Inércia do TCE/RR	Conclusão do processo para aguardar o julgamento do processo de aposentadoria pelo TCE/RR	Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 44/21	- Não precisa alterar. - Decisão Numerada
	Conclusão do processo em razão da ausência de decisão de legalidade pelo TCE/RR	Art. 46, VI da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24 c/c Art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 44/21	- Não precisa alterar. - Decisão Numerada
Inércia do Requerente (Ofício de complementação sem resposta) - Arquivamento	Conclusão do processo, sem julgamento do mérito, em virtude da inércia da parte interessada	Art. 89, §1º, da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar. - Decisão Numerada

TABELA DE PROCESSOS encaminhados para o DECIPLEX por incompetência

HIPÓTESE	MOTIVAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	OBSERVAÇÕES
Incompetência do Órgão (CEEXT)	Requerimento protocolado em órgão incompetente para decidir sobre a matéria	Art. 3º do Decreto nº 11.751/23	- Não precisa alterar. - Despacho
	Diligência solicitada que extrapola as competências da CEEXT por envolver matéria relacionada à gestão de pessoas	Art. 3º do Decreto nº 11.751/23	- Não precisa alterar. - Despacho

TABELA DE PROCESSOS com RECURSO, em que FORA MANTIDA A DECISÃO desta Câmara de Julgamento

HIPÓTESE	MOTIVAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	OBSERVAÇÕES
Análise do Recurso sem reconsideração - Encaminhamento para a Câmara Recursal	Não reconsideração da decisão proferida com encaminhamento para a Câmara Recursal	Art. 78 da Portaria SRT/MGI nº 1.418/24	- Não precisa alterar.

PADRONIZAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - ATA E PORTARIA

PORTARIA

AMAPÁ E RORAIMA

ANEXO 1

HIPÓTESE	FUNDAMENTO LEGAL
Carreira de Planejamento e Orçamento ou de Finanças e Controle	Lei nº 13.681/18
Cargos Comissionados	Decreto nº 9.324/18
Todos os demais, incluindo inativos e pensionistas	EC nº 98/17

ANEXO 2

HIPÓTESE	FUNDAMENTO LEGAL	OBSERVAÇÕES
Carreira de Magistério (estatutário e ativo)	Art. 31 da Emenda Constitucional nº 19/98, alterado pelo art. 1º da EC nº 98/17, art. 3º, caput, inciso III, e §1º, inciso III, da Lei nº 13.681/18, com enquadramento realizado de acordo com o Anexo II, alínea "a" (carreira de Magistério) da mesma lei	* A alínea "a" do Anexo II já abrange todas as cargas horárias (20h, 40h e dedicação exclusiva). Não precisa alterar.
Carreira de Magistério (estatutário e inativo)	Art. 31 da Emenda Constitucional nº 19/98, alterado pelo art. 1º da EC nº 98/17, art. 3º, caput, inciso III, e §1º, inciso III, e art. 35, inciso I, da Lei nº 13.681/18, com enquadramento realizado de acordo com o Anexo II, alínea "a" (carreira de Magistério) da mesma lei, observado o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 44, de 20 de abril de 2021	* A alínea "a" do Anexo II já abrange todas as cargas horárias (20h, 40h e dedicação exclusiva). Não precisa alterar.
PCC-Ext (estatutário e ativo)	Art. 31 da Emenda Constitucional nº 19/98, alterado pelo art. 1º da EC nº 98/17, art. 3º, caput, inciso IV, e §1º, inciso IV, e art. 8º da Lei nº 13.681/18, com enquadramento realizado de acordo com o Anexo III, Tabela X (Cargos de Nível _____) da mesma lei	* O membro deverá alterar a tabela aplicável e indicar o nível de escolaridade, sendo: - Tabela I para os cargos de nível superior e intermediário - Tabela II para os cargos de nível auxiliar .
PCC-Ext (estatutário e inativo)	Art. 31 da Emenda Constitucional nº 19/98, alterado pelo art. 1º da EC nº 98/17, art. 3º, caput, inciso IV, e §1º, inciso IV, art. 8º e art. 35, inciso I, da Lei nº 13.681/18, com enquadramento realizado de acordo com o Anexo III, Tabela X (Cargos de Nível _____) da mesma lei, observado o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 44, de 20 de abril de 2021	* O membro deverá alterar a tabela aplicável e indicar o nível de escolaridade, sendo: - Tabela I para os cargos de nível superior e intermediário - Tabela II para os cargos de nível auxiliar .
Empregados Públicos (qualquer situação)	Art. 31, da Emenda Constitucional nº 19/98, alterado pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 98/17, art. 2º, inciso V, art. 12, §2º, e art. 13 da Lei nº 13.681/18, com enquadramento realizado de acordo com a tabela prevista no Anexo VI, Tabela X (Emprego de Nível _____) da mesma Lei, bem como nos moldes do art. 10 do Decreto nº 9.324/18, observada as alterações legislativas posteriores	* O membro deverá alterar a tabela aplicável e indicar o nível de escolaridade, sendo: - Tabela I para os empregos de nível superior - Tabela II para os empregos de nível intermediário, inclusive técnico - Tabela III para os empregos de nível auxiliar .
Cargos Comissionados	Art. 8º, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 9.324/18, art. 41 a 45 da Portaria SRT/MGI nº 1.418, de 12 de março de 2024, com enquadramento realizado de acordo com as tabelas V e VI da mesma Portaria	* Os anexos V e VI abrangem a correlação do grau hierárquico e a estrutura remuneratória aplicável. Não precisa alterar.
Policiais em desvio de função (art. 6º)	Art. 6º da Emenda Constitucional nº 79/14, art. 6º da Emenda Constitucional nº 98/17, art. 3º, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei nº 13.681/18, com enquadramento realizado de acordo com o Anexo VI, tabela "x", da Lei nº 11.358/06, observadas as alterações legislativas posteriores	* O membro deverá alterar a tabela aplicável, sendo: - Tabela "a" para os cargos de Delegado de Polícia Civil, de Perito Criminal Civil, de Médico-Legista Civil, de Técnico em Medicina Legal Civil e de Técnico em Polícia Criminal Civil. - Tabela "b" para os cargos de Escrivão de Polícia Civil, de Agente de Polícia Civil, de Datiloscopista Policial Civil, de Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil, de Guarda de Presídio Civil, de Escrevente Policial Civil, de Investigador de Polícia Civil e de Agente Carcerário Civil
Carreira de Planejamento e Orçamento ou Finanças e Controle	Art. 29 da Lei 13.681/18, com enquadramento realizado de acordo com o Anexo IV, Tabela "x", da Lei 11.890/08, observadas as alterações legislativas posteriores	* O membro deverá alterar a tabela aplicável, sendo: - Tabela "a" para os cargos de Analista de Planejamento e Orçamento e de Auditor Federal de Finanças e Controle . - Tabela "b" para o cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle . - Tabela "c" para o cargo de Técnico de Planejamento e Orçamento .
Carreira Militar	Art. 31 da Emenda Constitucional nº 19/98, alterado pelo art. 1º da EC nº 98/17, art. 6º, §1º, da Lei nº 13.681/2018, com enquadramento realizado de acordo com o Anexo I-A, Tabela I, da Lei nº 10.486/2002, observadas as alterações legislativas posteriores	* Não precisa alterar
Grupo TAF (art. 7º)	Art. 7º da Emenda Constitucional nº 79/14, art. 5º da Emenda Constitucional nº 98/17 e art. 3º, inciso V, e art. 35, inciso II, da Lei nº 13.681/18, com enquadramento realizado de acordo com a tabela "a" do anexo VII da Lei nº 13.464/17	* Não precisa alterar